

DECRETO 017 de 06 de maio de 2020

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Brejo Santo nos termos do decreto municipal 012 de 4 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n.º 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 005 de 16 de março de 2020 que decreta emergência em saúde pública em âmbito municipal e Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas e que tais medidas também foram aplicadas em âmbito municipal por força do decreto municipal 008 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado e principalmente no âmbito do Município de Brejo Santo de onde já constam 09 casos confirmados e mais 20 em investigação;

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde municipal em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar o crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO o Decreto 33575 de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceara;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto 008 de março de 2020, e alterações posteriores.

§1º. ° Observada a realidade epidemiológica e do sistema de saúde municipal e caso se mostre necessário o Município adotará o estabelecimento de barreiras sanitárias em locais estratégicos definidos pelas autoridades de saúde, de infraestrutura e de trânsito com vistas a estabelecer limitações a entrada de pessoas e veículos no respectivo território, seguindo sempre as orientações e informações técnicas.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município, a partir da publicação desse decreto o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no Decreto Municipal 005 de 16 de março de 2020.

§ 1º A suspensão a que se refere o “caput”, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 05 de maio de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal